



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **IMPrensa NACIONAL** E A **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A **IMPrensa NACIONAL - IN**, órgão específico, singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE**, portador do Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 Lote 800, sala 109, em Brasília/DF, CNPJ 26.994.558/0066-79 neste ato representada pelo seu Diretor, **GREGORE MOREIRA DE MOURA**, portador da carteira de identidade nº 6491078, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.018.796-90, nomeado pela Portaria nº 786 de 24 de maio de 2016, publicado pelo Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, Seção 2, Página 2, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e o inciso IV do Art. 7º da Portaria nº 134, de 9 de abril de 2012, doravante designadas como **PARTÍCIPIES, RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos participantes.

II - DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-à por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

III - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipespropõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisa técnico-científicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores e membros das carreiras jurídicas em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas neste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os partícipespoderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACORDO

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os servidores da IN e da AGU, terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

SUBCLÁUSULA NONA - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e

f) notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

V - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

CLÁUSULA QUINTA – A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

VI - DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este acordo terá a vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

X - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

XI - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

XII- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial da União, às expensas da IN, de conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil após a assinatura do acordo.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste acordo.

XIV - DAS CONTROVÉRSIAS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 07 (sete) folhas cada.

Brasília, de de 2016.

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

GREGORE MOREIRA DE MOURA
Diretor da Escola da Advocacia-Geral da
União Ministro Victor Nunes Leal

Testemunhas:

JOSÉ TARQUINO ALVES SILVA
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula siape: 747179

MÔNICA ROBÉLIA P. DE SOUZA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6442184

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a IMPRENSA NACIONAL – IN e a ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL.

Nº.	Etapas	Início	Fim	Responsável
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação.	Em data a ser definida		IN e EAGU
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.	Até 5 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		IN
1.3	Indicar representantes para Execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		IN e EAGU
2	CONTRAPARTIDAS IN			
2.1	Disponibilizar para à EAGU, no mínimo, três ações educacionais, com metodologia à distância ou presencial, constantes no portfólio de ações de educação da IN, disponível para parcerias.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		IN
3	CONTRAPARTIDAS EAGU			
3.1	Disponibilizar à IN, no mínimo, três ações educacionais, com metodologia à distância ou presencial, constantes no portfólio de ações de educação da EAGU, disponível para parcerias.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		EAGU
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		IN e EAGU
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		IN e EAGU
4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		IN e EAGU
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		IN e EAGU
5	RENOVAÇÃO			
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de Vigência do Acordo de Cooperação		IN e EAGU
5.2	Emitir Relatório de Realizações.	Até 100 dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação		IN e EAGU
5.3	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação		IN e EAGU

Nº	Etapa	Início	Fim	Responsável
5.4	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 1 dia antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.		IN e EAGU

Aprovação

Brasília/DF, de de 2016.

GREGORE MOREIRA DE MOURA
Diretor Escola da Advocacia-Gera da União
Ministro Victor Nunes Leal

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral
Imprensa Nacional